

LEI Nº 4.282, DE 3 DE MARÇO DE 2008

Seguro

que

***Autoriza indenização de prêmio de
de Vida em Grupo aos beneficiários
menciona e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar, a título de indenização de Seguro de Vida em Grupo, a importância de R\$20.000,00 (vinte mil reais) aos beneficiários descritos nos incisos I e II deste artigo.

I. **Geralda Pereira Alves**, viúva do segurado titular Nelson Bernardes Alves
.....
R\$10.000,00

II. **José Edmar do Nascimento**, companheiro da beneficiária Alzira Teixeira de Paulo
.....
R\$10.000,00

Art. 2º A despesa com as indenizações de que trata esta Lei correrá à conta da dotação do orçamento vigente com a classificação funcional-programática nº 02.13.01 2884600412360 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições – Ficha 961.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 3 de março de 2008

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Adriano Machado Diniz
Secretário Municipal de Administração

Osmar de Andrade
Procurador-Geral do Município